

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Portaria 011/2020 da Presidência da FUABC, Art.24, inciso I, c/c Art.5 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC c/c Parecer jurídico extraído dos autos administrativos 016/2020 da diretoria jurídica da mantida FUABC-CHMSCS.

Conforme contrato de gestão de nº 088/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

Conforme requisição e justificativa do setor competente, a presente contratação emergencial se faz necessária uma vez que para enfrentamento da pandemia da COVID-19, o poder público do Município de São Caetano do Sul vem se estruturando e se preparando para que o Município e sua população estejam munidos com as melhores ferramentas e possibilidades de sucesso frente à essa triste realidade mundial.

Desta forma, demonstrado o estado de necessidade, a contratação de empresa especializada na locação deste tipo de equipamento, se faz necessária pelo prazo de 120 dias.

Importante ressaltar que o transporte, a instalação e toda infraestrutura para a utilização do equipamento é por conta da CONTRATADA, bem como sua mão de obra.

### 2. DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a locação dos seguintes equipamentos hospitalares:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
1	Contêiner Refrigerado –Tamanho 20 pés, com painel de espuma de poliuretano, servindo como isolante e duas portas para acesso ao interior. Controle de temperatura que varia de 25 graus positivos à 20 graus negativos.	1

2.1.1. A Proposta Comercial da CONTRATADA será parte integrante do Contrato.

2.1.2. O equipamento deverá ser instalado no Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, Avenida Vital Brasil Filho, 55, Bairro Santa Paula ( Estacionamento).

### 3. DO PRAZO

**3.1.** O presente contrato tem o prazo de 120 dias, podendo ser rescindido antecipadamente apenas de forma motivada.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES

**4.1.** A CONTRATADA instalará o equipamento no local indicado no item 2.1.2., deixando em perfeitas condições de funcionamento, atendendo as especificações técnicas vigentes. Será feita pela CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, uma inspeção no equipamento, a fim de atestar suas condições. A CONTRATADA se responsabiliza por eventuais vícios ocultos nos equipamentos, que não puderem ser constatados de imediato.

**4.2.** A CONTRATANTE terá direito de plena utilização dos equipamentos, a partir da data de instalação obrigando-se:

**4.2.1.** Usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcial;

**4.2.2.** Manter o equipamento no local de sua instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento por escrito da CONTRATADA; Quaisquer despesas decorrentes dessas mudanças de local, quais sejam, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correrão por conta exclusiva da CONTRATANTE;

**4.2.3.** Não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento;

**4.2.4.** Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da CONTRATADA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros sobre equipamento;

**4.2.5.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros sobre equipamento, sempre de forma oportuna para a tomada de providências sobre pena de responsabilidade;

**4.2.6.** Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparos do equipamento e, ainda, para desligamento remoção, nas hipóteses cabíveis;

**4.2.7.** Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização da manutenção ou reparos dos equipamento e, ainda para desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

**4.2.8.** Não introduzir no equipamento acessórios que não correspondam o original de fábrica. Ocorrendo quaisquer danos nos acessórios que acompanham os equipamentos e tenham sido causados pela CONTRATANTE, esta deverá providenciar a substituição imediata por acessório original fornecido pela CONTRATADA;

**4.2.9.** A instalação do equipamento objeto desta avença será realizada pela empresa CONTRATADA, responsabilizando-se a CONTRATADA por eventual dano causado em razão de defeitos na instalação;

**4.2.10.** A CONTRATANTE é responsável pela guarda e conservação e funcionamento, respondendo por danos que vierem a sofrer por incêndio, quedas, uso indevido ou em desacordo com as especificações, roubos, furto ou qualquer outro extravio, obrigando indenizar a CONTRATADA pelos prejuízos ante a impossibilidade de conserto do equipamento;

**4.2.11.** Fica a CONTRATANTE obrigada a dar ciência a CONTRATADA mediante protocolo, de atos de terceiros ou de qualquer demanda cuja pretensão tiver por objeto os direitos referentes ou incidentes sobre os equipamentos;

**4.2.12.** A CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA o desgaste natural dos equipamentos.

**4.2.13.** Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a:

**4.2.13.1.** Adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;

**4.2.13.2.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, comerciais, previdenciários fiscais e seguros decorrentes desta avença;

**4.2.13.3.** Submeter-se a todos os regulamentos em vigor.

**4.2.13.4.** Realizar a manutenção ou reparo nos equipamentos, por si ou por terceiros credenciados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. E da seguinte forma:

**4.2.13.4.1.** As manutenções corretivas ocorrerão sempre que houver parada no equipamento.

**4.2.13.4.2.** Para manutenção preventiva a realização ocorrerá no local de instalação dos equipamentos, devendo ser acordado o cronograma preventivo para o serviço de execução.

**4.2.13.4.3.** Ocorrendo problemas com o equipamento, tal como pane geral ou outras falhas que o impeça de funcionar, a CONTRATANTE deverá imediatamente comunicar a CONTRATADA por email ou por notificação, para que esta a devida providencie a devida assistência técnica. A CONTRATADA deverá atender o chamado em até 24 horas após o aviso, e terá no máximo 03 dias úteis para retornar o equipamento reparado, com substituição do mesmo, se necessário.

**4.2.13.4.4.** Os dias nos quais o equipamento permanecer inutilizável serão descontado proporcionalmente ao valor mensal do aluguel, desde que a locadora tenha sido comunicada da ocorrência.

**4.2.13.4.5.** A CONTRATADA ficará desobrigada de prestar os serviços de manutenção de urgência, caso o dano ou defeito sejam causados por negligência, imprudência ou inabilitação no manuseio do equipamento pela CONTRATANTE; intervenção de pessoas não autorizadas pela LOCADORA, na tentativa de reparo do equipamento; uso de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas; uso de energia elétrica inadequada e queda do equipamento.

**4.2.13.5.** Realizar treinamento operacional para os usuários dos equipamentos quando necessário.

**4.2.13.6.** Realizar a calibração dos equipamentos objetos desse contrato durante sua vigência, quando aplicável.

## 5. DA FISCALIZAÇÃO

**5.1.** A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, a qual comunicará expressamente a CONTRATADA, a designação de funcionários e suas respectivas atribuições para esse fim.

**5.2.** A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no PROCESSO ou neste contrato, implicando no direito de rejeitar os serviços insatisfatórios intimando a execução das devidas modificações quando for o caso.

**5.3.** O exercício de FISCALIZAÇÃO por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier causar a terceiros ou a CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

**5.4.** Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução, a CONTRATADA ou CONTRATANTE serão intimados para regularização do fornecimento, sob pena de quebra unilateral de contrato.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço fixo e irrevogável durante todo o contrato.

**6.2.** A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor dos serviços prestados, exclusivamente através de depósito em conta corrente.

**6.2.1.** A CONTRATADA deverá indicar na documentação fiscal o número de sua conta corrente, agência e banco no qual deverá ser efetuado o pagamento.

**6.2.2.** Em nenhuma hipótese serão aceitos títulos via cobrança bancária.

**6.3.** O pagamento dos serviços será realizado no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês da prestação do serviço/fornecimento, ou seja, será considerado mês fechado das notas emitidas referente ao mês anterior ao do pagamento. O pagamento será condicionado à apresentação das certidões de regularidade fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (CND), FGTS (CRF) e Justiça do Trabalho (CNDT), por parte da CONTRATADA, bem como o relatório de execução dos serviços.

**6.3.1.** Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no presente Cláusula será reiniciado.

**6.3.2.** Dos pagamentos, será retido na fonte, quando for o caso, o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.

**6.3.3.** A liberação para pagamento da nota fiscal/fatura ficará condicionada ao ateste do Gestor do Contrato e à entrega dos documentos mencionados no item 6.3.

**6.4.** A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal para a Fundação do ABC – Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul, CNPJ nº 57.571.275/0014-17:

**Endereços: Fatura:** Rua do Níquel, 251, Prosperidade São Caetano do Sul/SP CEP: 09550-550.

**Cobrança:** Rua São Paulo, 1840, 4º Andar - Santa Paula, São Caetano do Sul/SP CEP: 09541-220.

**6.4.1.** A CONTRATADA deverá enviar nota fiscal eletronicamente para [notafiscal@chmscs.org.br](mailto:notafiscal@chmscs.org.br);

**6.5.** A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, em razão do Contrato de Gestão nº 88/19, firmado entre a CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, para a gestão do Complexo Hospitalar Municipal de São Caetano do Sul.

**6.6.** A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 88/19.

**6.7.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.5 e 6.6 deste Termo.